Superintendência de Licenciamento Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos

PARECER TÉCNICO Nº 091/2023- GESOL/SEMAD

Número Solicitação: **51846/2023**

Número do Processo: 20235083

Empreendedor: **LUIS FELIPE TEIXEIRA BONATO** (049.850.751-32)

Data do cadastro: 29/05/2023

Trata-se de:

Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), em **67,19ha**.

Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta em área de **67,19ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR **GO-5206206-54A92B18596B4F66A854E48C02222746** da FAZENDA MANGA OU ESTIVA DENOMINADA FAZENDA SANTA TERESINHA, área de 89,35 ha, de domínio de **LUIS FELIPE TEIXEIRA BONATO** (CPF.: 049.850.751-32), registro conforme Matrícula Nº 32.675, encontra-se em situação de cadastro ativo, em condição de aguardando análise e apresenta **Reserva Legal proposta e declarada em área de 17,98 ha, conforme retificação de 24/05/2023**.

Informo que, conforme certidão de Inteiro Teor, anexada na aba “documentos gerais”, o imóvel possui Reserva Legal averbada (Averbação Av-01/32.675). Esta encontra-se extra propriedade, na FAZENDA MANGA OU ESTIVA, de domínio de HÉRCULES COSTA BUENO (CPF.: 002.410.161-34), CAR GO-5206206-49D613EF9CFD4EE18292466760341794.

QUESTIONÁRIO:

Questões aprovadas.

DADOS GEOESPACIAIS REPROVADOS:
- POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL.

Em análise ao arquivo vetorial anexado, foi observado que a área proposta como Reserva Legal possui indícios de antropização. Conforme Art. 25 da Lei 18.104 de 18 de julho de 2013, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de **vegetação nativa**, a título de Reserva Legal, observado o percentual mínimo de 20 % (vinte por cento). Sendo assim, sugere-se que o requerente proponha a localização da Reserva Legal na porção sul do imóvel, em uma área aparentemente mais preservada e que possui vegetação nativa.

Superintendência de Licenciamento Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos

DOCUMENTOS GERAIS:
Documentos aprovados.

LAUDOS:
Laudos aprovados.

Diante o exposto:

Considerando que, conforme Art. 25 da Lei 18.104 de 18 de julho de 2013, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de **vegetação nativa**, a título de Reserva Legal, observado o percentual mínimo de 20 % (vinte por cento);

Considerando que, conforme Estudo Diagnóstico de Flora, anexado na aba "laudos", a fitofisionomia presente em todo imóvel é Cerrado Típico e não há uso antrópico;

Considerando que, na questão 20 do questionário "POR IMÓVEL - CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL - AGROIMÓVEL RURAL (GO-5206206-54A9.2B18.596B.4F66.A854.E48C.0222.2746) - FAZENDA MANGA OU ESTIVA DENOMINADA FAZENDA SANTA TERESINHA", o requerente afirma que o imóvel possui cobertura vegetal nativa nos percentuais mínimos exigidos por lei, a título de Reserva Legal;

Sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da solicitação nº **51846/2023**.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 01 de agosto de 2023.



Figura 1- Mapa da FAZENDA MANGA OU ESTIVA DENOMINADA FAZENDA SANTA TERESINHA.